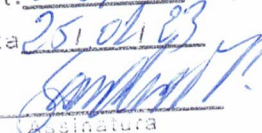


LEI N.º 4.511/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

GERAL 942  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
Prot. 01.24.23 Pag. 014  
Data 25.01.23  
  
Assinatura \_\_\_\_\_

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL – ZONA RURAL, PROFESSORES  
DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS  
INICIAIS/RURAL E PROFESSORES DE  
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA  
PAULA MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a  
contratar pelo período da formalização do contrato até a data de 20 de  
dezembro de 2023, final do ano letivo de 2023, em razão de excepcional  
interesse público, (71) PROFESSORES, com carga horária de 20 horas semanais,  
remuneração equivalente ao Nível 01, ou seja, ao Piso Salarial Nacional do  
Magistério, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação, para os  
cargos em quantidades a seguir descrita:

**QUANTIDADE/CARGO**

- (03) Professor de Educação Infantil - Zona Rural;
- (28) Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- (02) Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Zona Rural;
- (04) Professor de Ciências da Religião;
- (05) Professor de Letras/Língua Portuguesa;
- (02) Professor de Letras/Língua Portuguesa – Habilitação em Língua Espanhola;
- (02) Professor de Letras/Língua Portuguesa – Habilitação em Língua Inglesa;
- (02) Professor de Artes Visuais, com formação pedagógica em Artes Visuais  
(concluída ou cursando);
- (03) Professor de História;
- (04) Professor de Geografia;
- (04) Professor de Matemática;
- (06) Professor de Educação Física;

(02) Professor de Educação Física, com especialização em educação física escolar com ênfase na inclusão ou especialização em educação especial e inclusiva;

(04) Professor de Ciências Biológicas;

Art. 2.º A finalidade das contratações é o cumprimento do Programa Educacional nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais;

§ 2.º. As referidas contratações pretendidas obedecerão a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 65/2022 – CADASTRO RESERVA, condicionado a aceitação dos classificados que atenderem aos requisitos para preenchimento dos cargos, devendo os contratados desenvolverem suas atividades junto a Secretaria de Educação;

Art. 3º Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados além do direito previsto no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, a possibilidade de convocação para regime suplementar de trabalho do contratado.


Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente;

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

  
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

  
LETÍCIA DA GRAÇA MOSSI COSTA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO